



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 22/2018-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações.

Segundo observado nos autos do edital de licitação 03/2018 – tomada de preço 01/2018, o Município de Agronômica, através de recursos recebidos da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, lançou edital para reconstrução total da ponte em concreto armado – classe TB-45, sobre o Rio Trombudo – Rua Hercilio Poffo, Município de Agronômica.

O valor para a execução total da construção da ponte segundo o projeto é de R\$318.194,89 (trezentos dezoito mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Após as formalidades legais que exigem o processo, foi aberto no dia 30/01/2018 as propostas, sendo que o menor valor foi da empresa BASE PRE FABRICADOS LTDA-ME, no valor de R\$228.463,93 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais com noventa e três centavos).

Ante a discrepância entre o valor da planilha constante no edital e a planilha apresentada pelo licitante, uma diferença de quase 40% (quarenta por cento), a comissão de licitação, com amparo no artigo 48, inciso II da Lei 8.666/1993, acertadamente

*Joel Korb*  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

suspendeu o certame, para que a empresa apresente-se condições de exequibilidade.

Em 28/02/2018, ou seja, fora do prazo, a empresa manifestou nos autos, alegando possuir totais condições de executar a obra pelo valor proposto, tendo apresentado diversos documentos de equipamentos, veículos e bens que possui.

O engenheiro responsável pela elaboração do projeto e da obra, o senhor Milton Sávio Demarch, CREA 018.845-0, entendeu que não é possível à empresa BASE PREFABRICADOS LTDA ME executar o projeto nos seus moldes, pelo preço apresentado pela mesma no certame; *“entendemos ser muito difícil a empresa se manter e executar a obra nesta condições, eu como projetista e autor do orçamento, vou preservar muito as vigas longarinas. Para estese vão que serão dimensionadas e pretendidas para a classe TB-45t, com modulação e número de vigas colocadas na seção transversal da ponte”*.

É o relatório necessário.

### II- Da fundamentação

Analisando o valor do projeto (R\$318.194,89), o valor proposto pelo segundo colocado do certame (R\$ 287.853,62) e a empresa vencedora (R\$228.463,93), certamente existem dúvidas sobre a exequibilidade da obra, no valor proposto pela empresa BASE PREFABRICADOS.

Joel Korb  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Quanto da possibilidade de desclassificação de proposta manifestadamente inexequível, a Lei 8.666/1993 assim dispõe;

Art. 48. Serão desclassificados:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (sem o grife no original).

Ante a diferença no valor original da obra versos o valor proposto pela empresa, quase 40% (quarenta por cento), menor, ante a diferença para o segundo colocado e o valor proposto pela empresa, quase 26% (vinte e seis por cento), certamente existe dúvidas se a empresa BASE iria conseguir executar a obra pelo valor proposto.

Por existir essa dúvida sobre a exequibilidade do projeto, quando notificada para comprovar a viabilidade através de documentação, e mesma se limitou a apresentar documentação que comprove a existência de bens e equipamentos, não tendo apresentado nenhum documento que demonstre a viabilidade de execução da obra pelo valor proposto.

Não o bastante o engenheiro responsável pela obra, foi categórico em informar que será muito difícil a empresa executar a obra nos termos estampados no projeto.

Joel Korb  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

O professor Benedicto de Tolosa Filho, em sua obra Licitações, Contratos & Convênios, no ensina que;

Na hipótese de licitação cujo objeto seja a execução de obra ou a prestação de serviços, principalmente os relacionados à contratação de planilha constante do edital em comparação a planilha que acompanhe a proposta do licitante, desclassificando as que não demonstrarem, de forma inequívoca, condições de exequibilidade, em nome da segurança jurídica da contratação, não sem antes permitir que o licitante comprove a exequibilidade de sua oferta.

Desta feita, a desclassificação da empresa BASE PREFABRICADOS LTDA ME. é medida que se impõe, pois sua proposta é manifestadamente inexequível como exposto acima, e quando notificada para comprovar a exequibilidade da mesma, não apresentou nenhum documento comprobatório da possibilidade de executar o projeto nos seus termos, pelo valor proposto.

### III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pela desclassificação da empresa BASE PREFABRICADOS LTDA ME., pelos fatos e fundamentos jurídicos acima exposto.

Em sendo esse também o entendimento da comissão de licitações, deve ser convocado o terceiro colocado (Empresa Heitros Terraplanagem e Construções Ltda Me.) para dar um lance inferior ao segundo colocado (Construção Civil MG Ltda), no prazo de 24 (vinte e quatro horas), haja vista que trata-se de uma ME ou EPP, possuindo tal

*Joel Korb*  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864  




## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

direito nos termos da LC 123/2006, uma vez que seu lance é inferior a 5% (cinco por cento) ao do segundo colocado.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 13 de Abril de 2018. *Joel Korb*  
Assessor Jurídico  
*Joel Korb* OAB/SC 32561  
JOEL KORB Matrícula 864  
OAB/SC 32.561